



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.469, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre permissão da participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 213/2018 – Autoria do Vereador Robson Roberto Soares (Betinho Dragões)

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Admitir-se a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de Mauá, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante.

§ 2º Deverão ser incluídas nos editais de licitação as seguintes exigências:

- I - Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- II - Indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- III - Rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Mauá, 15 de abril de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente